



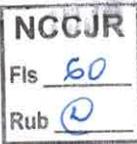
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 402/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1193/2023 que “Art. 1º Declara de Utilidade Pública Estadual a “CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL – de Tangará da Serra - MT”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.470.647/0001-99, com sede no município de TANGARÁ DA SERRA - MT.”

Autor: Deputado Diego Guimarães

Nos termos do Substitutivo Integral N.º 01

Relator (a): Deputado (a) Elizgu Nascimento

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/04/2023, sendo colocada em pauta no dia 19/04/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 03/05/2023, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 04/05/2023, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02/57v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1193/2023, de autoria do Deputado Diego Guimarães, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL – de Tangará da Serra - MT”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.470.647/0001-99, com sede no município de TANGARÁ DA SERRA - MT. O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A Câmara de Dirigentes Lojistas de Tangará é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos que foi fundada e constituída em 04 de agosto de 2006 com denominação de Câmara de Dirigentes Lojistas de Tangará da Serra.

Era uma necessidade dos lojistas de que houvesse uma entidade que atuasse na defesa dos interesses da classe e que fosse capaz de garantir relações comerciais diversas com oferecimento de instrumentos de proteção ao crédito, no Mato Grosso a entidade foi uma das que mais evoluíram nestes últimos anos, atuando de maneira marcante nas áreas política, econômica e social.

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Tangará da Serra, tem como missão aproximar os diversos segmentos varejistas para tratar de interesses comuns ao comércio, propiciando um clima de cooperação e troca de informações e ideias.

A CDL também coloca como meta, aprimorar serviços de apoio e proteção às atividades comerciais e de prestação de serviços, sempre com objetivo de



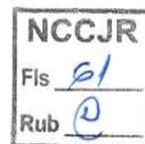
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



representar, desenvolver e valorizar o segmento lojista favorecendo o desenvolvimento do mercado de consumo, redução do risco de inadimplência, ampliação das possibilidades de crédito, melhoria na liquidez das transações, profissionalização do mercado, aprimoramento do negócio e principalmente promover o desenvolvimento profissional das pessoas para o fortalecimento do comércio de Tangará da Serra.

Recentemente a unidade de Tangará da Serra passou a atender seus associados e ao público em sua nova sede. O novo endereço, em prédio próprio, conta, por enquanto, apenas com a área administrativa concluída, o que corresponde a 40% da obra, porém o projeto todo é mais amplo e visa a construção de um salão de eventos anexo à sede administrativa.

Com mais de 800 associados em Tangará da Serra e cidades vizinhas, a CDL do município dispõe de um grande portfólio de serviços, incluindo o maior banco de dados da América Latina, que é o SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), além de convênio com o Serasa e oferecem também diversas facilidades aos membros, como, por exemplo, a confecção de certificados digitais por um preço reduzido, descontos em faturas de energia, em faculdades, clínicas médicas e psicólogos, cursos, consultorias empresariais e convênios com Senac e Sebrae.

Além de também disponibilizarem atendimento gratuito ao público (exclusivamente pessoa física) para consulta do CPF, orientando a população de como proceder em caso de pendências.”.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi apresentado o Substitutivo Integral N.º 01 de autoria da CCJR, com o intuito de promover adequação ao referente projeto, que objetiva declarar de Utilidade Pública Estadual a “CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL – de Tangará da Serra - MT”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.470.647/0001-99, com sede no município de TANGARÁ DA SERRA - MT”, de acordo com Lei nº 11.425, de 15 de junho de 2021, necessária à apresentação do referido substitutivo para as devidas adequações, inserindo no texto legal o CNPJ correto da CDL de Tangará da Serra.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Em análise a propositura **nos termos do Substitutivo Integral N.º 01**, que visa adequar, de acordo com o novo dispositivo legal, Lei N.º 11.425, de 15 de junho de 2021, em seu artigo “1º-A No texto da lei que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -



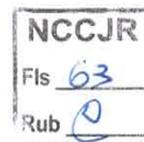
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CNPJ da respectiva entidade.”. Portanto, necessária à apresentação do referido substitutivo para a devida adequação, inserindo no texto legal o CNPJ correto da CDL de Tangará da Serra.

Diante disso, a "CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL – de Tangará da Serra - MT", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.470.647/0001-99, com sede no município de TANGARÁ DA SERRA - MT, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.56) e Declaração firmada pelo Presidente da Câmara de Tangará da Serra, Sr. Romer Sator Yamashita (fl. 38);
2. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 08.470.647/0001-99 (fl.56);
3. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 5.888 de 02 de dezembro de 2022, sancionada pelo Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Sr. Vander Alberto Masson (fl.37);
4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Sr. Romer Sator Yamashita (fl. 38), e também conforme consta do Estatuto da Associação em seu art. 22, Parágrafo único (fl.19);
5. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 57), certificou que a proposição fora instruída com todos os documentos exigidos pela Lei N.º 8.192, de 05/11/2004.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



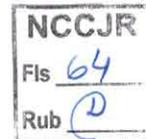
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1193/2023, de autoria do Deputado Diego Guimarães, **nos termos do Substitutivo Integral N.º 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 16 de 05 de 2023.

V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1193/2023 (Nos termos do Substitutivo Integral) – Parecer N.º 402/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 16 / 05 / 2023
Presidente: Deputado (a) Julio Campos
Relator (a): Deputado (a) Elizer Nascimento

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 1193/2023 de autoria do Deputado Diego Guimarães, nos termos do Substitutivo Integral N.º 01 , de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 65
Rub. 2

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	12ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	16/05/2023	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei Nº 1193/2023 "Utilidade Pública" "c/Substitutivo Integral"		
Autor (a)	Deputado Diego Guimarães		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Diego Guimarães	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Elizeu Nascimento	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Thiago Silva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Fabinho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Gilberto Cattani	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	SOMA TOTAL			4	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Elizeu Nascimento, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável, nos termos do Substitutivo Integral nº 01.


Waleska Cardoso

Consultora do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação